



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 472/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 064/2025, Pregão Eletrônico RP nº 043/2025, do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do valor adicionado fiscal – vaf, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do issqn, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

Considerando que o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente como ordenador de despesa, através da solicitante da secretaria apresentou manifesto solicitando abertura de processo de adesão (fls. 84 a 86), a necessidade de instrução do presente procedimento, onde constam ETP e anexos (fls. 112 a 127), Termo de Referência (fls. 206 a 222), Ata de Registro de Preços nº 472/2025 (fls. 128 a 159), Relatórios do setor de compras (fls. 226 a 228), Emails e Ofícios de Solicitação enviados para o Consórcio solicitando autorização para aderir (fls. 231 a 232), Anuência do ICISMEP (fls. 234 a 236), Solicitação de autorização encaminhada para a empresa SIGMA (fls. 357 a 358), Autorização da Empresa detentora (fls. 360 a 363) e demais documentos acostado aos autos.

Considerando que a Constituição Federal prevê um peso mínimo de 65% no critério Valor Adicionado Fiscal – VAF para a composição do Índice de Participação Municipal – IPM, e sua apuração é de obrigação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, porém dada a importância e do peso do VAF na composição do IPM, é muito importante que os municípios auditem esta apuração através de sistema especializado, garantindo, desta forma, que a apuração não tenha omissões, inconsistências e erros, já que é de direito dos municípios o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente aos tais individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Esse direito consta garantido na Lei Complementar 63/90, em seus artigos 3º, §5º e §7º, artigos 6º, 8º, 9º e 10.

Considerando que o advento da Portaria nº 175, de 17 de julho de 2020, da Secretaria da Receita Estadual de Minas Gerais, que estabelece as regras gerais para apuração do VAF, vem sendo cada dia mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização da auditoria, principalmente para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, de modo que a apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG, torna-se imprescindível, na única forma do município garantir sua correta cota-parte do ICMS é com validação e cruzamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

dados, a partir da implantação destas tecnologias. Nesse passo, a checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal se faz necessária para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, já que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência. A arrecadação da cota-parte do ICMS destinada ao Município depende diretamente do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), cujo principal fator é o Valor Adicionado Fiscal (VAF).

Considerando que a auditoria correta e o acompanhamento especializado são essenciais para garantir que os valores repassados ao Município reflitam adequadamente a atividade econômica local. Necessário se torna o uso de um sistema integrado, capaz de cruzar dados do VAF, declarados por contribuintes e emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ampliando assim, a capacidade técnica da administração municipal, permitindo minimizar possíveis falhas e recuperar valores que por ventura deixaram de ser considerados. A necessidade surge da exigência de manutenção da qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e suprimindo lacunas operacionais identificadas.

Considerando que o objetivo da Administração Municipal é o atendimento de interesse público por meio das contratações públicas observados os princípios insculpidos no art. 37 da Carta Magna, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentaram a lei em âmbito municipal;

Autorizo a abertura do presente PC, com fundamento no inciso I do art. 60 do Decreto Municipal nº 2.219/2023, bem como, nos termos do art. 86, § 2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com art. 134, do Decreto Municipal nº 2.219/2023:

Art. 60. Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar a abertura do processo de contratação;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Art. 134. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades federais, estaduais e de consórcios públicos e de outros Municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Encaminho o presente termo para autuação do Processo Licitatório e para a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças-Diretoria de Tesouraria e Orçamento, a fim de que seja emitida a documentação de Disponibilidade Orçamentária.

Pedro Leopoldo/MG, 15 de setembro de 2025.

Emiliano Braga dos Santos

Prefeito Municipal



